



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 68, de 15 de abril de 1997

Autoriza o Chefe do Executivo a receber bem imóvel em pagamento de débito tributário.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 08 de abril de 1997, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1o. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber, em nome do Município de Campo Limpo Paulista, o bem imóvel de propriedade de Adelaide Pinto Moutran, Joaquim Pereira Pinto Filho, Mário Pereira Pinto Filho e Herminio Pereira Pinto e sucessores, situado nesta cidade, na Avenida Alfred Krupp, totalizando uma área de 5.000,26 m² (cinco mil metros e vinte e seis centímetros quadrados).

Parágrafo Único - A área descrita neste artigo inicia no ponto 01, cravado no alinhamento da Avenida Alfred Krupp e na divisa da área remanescente; daí segue confrontando com a área remanescente, com uma distância de 38,16 metros até encontrar o ponto 02, cravado na área destinada à futura Avenida Marginal Esquerda; daí, deflete à esquerda e segue pela lateral esquerda da área destinada à futura Marginal Esquerda, com uma distância de 139,16 metros até encontrar o ponto 03, cravado no alinhamento do entroncamento do Sistema Viário; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento do entroncamento do Sistema Viário, com uma distância de 41,88 metros até encontrar o ponto 04, cravado no alinhamento da Avenida Alfred Krupp; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Alfred Krupp, com uma distância de 138,59 metros até encontrar o ponto 01, origem desta descrição, totalizando uma área de 5.000,26 m² (cinco mil metros e vinte e seis centímetros quadrados).

Artigo 2o.- As áreas descritas e caracterizadas nos artigos 1o. e 4o., em maior porção, são objeto de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Decreto no. 1.506, de 19 de janeiro de 1981 e se encontram na posse da Prefeitura Municipal.

Artigo 3o.- O Chefe do Executivo receberá o imóvel constante do artigo 1o. desta Lei em pagamento de débitos tributários, nestes incluídos dívida principal, multa, juros moratórios, correção monetária, honorários advocatícios, despesas administrativas e judiciais de responsabilidade dos proprietários ali referidos, particularmente os lançados pelos números de identificação 01.119.001, 04.101.001, 01.143.003, 01.121.001, 01.122.001, 03.252.001, 01.154.001, 01.160.001, 01.052.003, 01.052.001, cobrados em processos administrativos ou



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

judiciais, objeto de ações de execução fiscal em andamento, dos débitos tributários e lançamentos efetivados até o presente exercício de 1997, bem como estará isento de quaisquer pagamentos aos proprietários de eventuais indenizações que recaírem sobre os imóveis descritos nos artigos 10., parágrafo único e 4o., inciso II, além de honorários advocatícios de seus procuradores.

Artigo 4o.- A presente compensação de débito indenizatório, devido pela Municipalidade em razão da desapropriação da área indicada no Artigo 10., com os créditos tributários indicados no artigo 3o., fica condicionada ao seguinte:

I- renegociação do Acordo de no. 010/95, firmado nos processos expropriatórios números 947/79, 350/81, e 968/79 entre a Municipalidade e Joaquim Pereira Pinto Filho, Helena Marques Pereira Pinto e Adelaide Pinto Moutran e seus sucessores, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, mediante a elaboração de acordo judicial para pagamento da dívida em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais iguais, cujo débito será corrigido monetariamente, a partir de 01.06.95, pela Tabela Prática para Cálculo de Atualização dos Débitos Judiciais, elaborada pelo Tribunal de Justiça, acrescido dos juros especificados nas sentenças judiciais proferidas nos processos acima citados, vencendo a primeira das parcelas no dia 10 de janeiro de 2.001 e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

II- renúncia formal pelos expropriados e seus sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, de todos os direitos expropriatórios e indenizatórios decorrentes da eventual remoção dos ocupantes das áreas abaixo indicadas, que a Municipalidade, no mesmo prazo devolverá aos desapropriados, e da área indicada no parágrafo único do artigo 10.:

a) área 1, medindo 24,82 metros de frente para a Avenida Alfried Krupp, quem da referida Avenida olha a área; do lado direito mede 38,62 metros e confronta com a área no. 2,; do lado esquerdo mede 39,73 metros e confronta com área da Municipalidade; nos fundos mede 20,56 metros e confronta com a R.F.F. S/A, totalizando 882,72 m².

b) área 2, medindo 16,53 metros de frente para a Avenida Alfried Krupp, quem da referida Avenida olha para a área; do lado direito mede 35,69 metros e confronta com a área no. 3; do lado esquerdo mede 38,62 metros e confronta com a área no. 1; nos fundos mede em quatro segmentos de 0,37 metros; 7,75 metros; 9,50 metros e 5,37 metros e confronta com a R.F.F. S/A, totalizando 737,87 m².

c) área 3, medindo 49,41 metros de frente para a Avenida Alfried Krupp, quem da Avenida olha para a referida área; do lado direito mede 25,73 metros e confronta com a área no. 4; do lado esquerdo mede 35,69 metros e confronta com a área no. 2; nos fundos mede 43,34 metros e confronta com a R.F.F. S/A, totalizando 1.408,30 m².



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

d) área 4, medindo 26,54 metros de frente para a Avenida Alfried Krupp, quem da referida Avenida olha para a área; do lado direito mede 20,20 metros e confronta com a área no. 5; do lado esquerdo mede 25,73 metros e confronta com a área no. 3; nos fundos mede 27,67 metros e confronta com a R.F.F. S/A, totalizando 618,31 m².

e) área 5, medindo 25,03 metros de frente para a Avenida Alfried Krupp, quem da referida Avenida olha para a área; do lado direito mede 13,94 metros e confronta com a área no. 6; do lado esquerdo mede 20,20 metros e confronta com a área no. 4; nos fundos mede 24,82 metros e confronta com a R.F.F. S/A, totalizando 421,42 m².

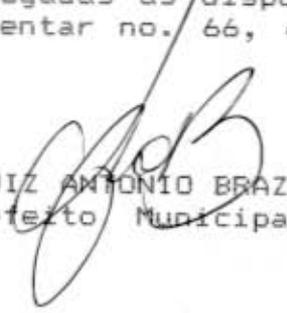
f) área 6, medindo 85,58 metros de frente para a Avenida Alfried Krupp, quem da referida Avenida olha para a área; do lado esquerdo mede 13,94 metros e confronta com a área no. 5; do lado direito mede 2,90 metros e confronta com a área no. 7; nos fundos mede em vários segmentos 21,08 metros, 18,74 metros, 11,97 metros e 34,37 metros e confronta com a R.F.F. S/A, totalizando 594,52 m².

g) área 7, medindo 20,43 metros de frente para a Avenida Alfried Krupp, de quem da referida Avenida olha para a área; do lado direito mede 2,46 metros e confronta com propriedade dos Irmãos Pereira Pinto; do lado esquerdo mede 2,90 metros e confronta com a área no. 6, nos fundos mede 20,00 metros e confronta com a R.F.F. S/A, totalizando 54,02 m².

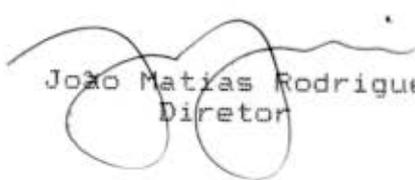
Artigo 5o.- Os valores, avaliações, plantas e memoriais descritivos documentam o Processo Administrativo no. 6.435/96.

Artigo 6o.- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 7o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Complementar no. 66, de 26 de fevereiro de 1997.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e sete.


João Matias Rodrigues
Diretor